

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.913, de 2015

Denomina Deputado Welington Landim todo o trecho do canal da transposição do Rio São Francisco que se localiza em solo cearense.

Autor: Deputado Domingos Neto

Relator: Deputada Gorete Pereira

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Domingos Neto, propõe seja dada a denominação de “Deputado Welington Landim” ao trecho do canal da transposição do Rio São Francisco localizado em solo cearense.

Na justificção que acompanha a proposição, o autor busca salientar as qualidades de homem público do homenageado, destacando o fato de “não ter existido na vida pública do Estado do Ceará um político que tenha se dedicado com mais determinação, vestido de uma audácia indescritível, para buscar a sonhada transposição das águas do Rio São Francisco”. A justificção traz ainda uma exposição resumida de sua trajetória na vida pública.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, à Comissão de Cultura, tendo sido o parecer lá apresentado no sentido de sua aprovação.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete, agora, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se, de plano, não haver vícios de constitucionalidade que possam comprometer nem impedir a aprovação do projeto sob exame. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, envolvendo a designação de uma parte de um bem público federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não vejo o que objetar. Como já observado no parecer aprovado pela Comissão de Cultura, o projeto encontra-se em conformidade com o previsto no art. 1º da a Lei nº 6.454/77, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, salvo quanto à cláusula revogatória genérica contemplada no art. 3º do projeto, que é incompatível com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95/98. Apresentamos, em anexo, uma emenda supressiva destinada a corrigir o problema.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com a emenda saneadora, do Projeto de Lei nº 1.913, de 2015.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira

Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.913, de 2015

Denomina Deputado Welington Landim todo o trecho do canal da transposição do Rio São Francisco que se localiza em solo cearense.

EMENDA DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira
Relatora